



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 439/2019.C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 541/2019

DOCREC

709/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 39/2019, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, aprovado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde relativas ao Programa Mais Médicos São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, VISANDO AO PROVIMENTO DE MÉDICOS DESTINADO À GARANTIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA, DA POPULAÇÃO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO, neste ato representado pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde, Substituto, JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-Sede, Brasília-DF, portador do RG 899617, expedido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF nº 130.694.036-20, e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominado simplesmente ENTE CELEBRANTE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, ALEXANDRE PADILHA, CPF nº 004.773.978-91, e portador do RG nº 173466758, expedido pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo promover a cooperação técnica entre os Partícipes, com vistas à execução de parceria, no âmbito do Programa Mais Médicos, para o provimento de médicos destinados à garantia de assistência à saúde no âmbito da Atenção Básica da população com o Município de São Paulo, como mecanismo de cumprimento das respectivas competências Constitucionais nos termos dos arts. 196 e seguintes, nos termos da Lei nº 8.080/90 e da Política Nacional de Atenção Básica no âmbito do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Observado o disposto na Cláusula Primeira, os Partícipes comprometem-se a, dentro de suas competências, envidar esforços conjuntos para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, respeitando as normas atinentes e os regulamentos do Programa Mais Médicos.

2.2. O MINISTÉRIO compromete-se a:

- I - realizar o processo seletivo dos médicos participantes;
- II - autorizar, nos termos da Lei, o exercício da medicina no âmbito da Atenção Básica, por meio de Registro no Ministério da Saúde para participantes intercambistas;
- III - garantir aos médicos participantes curso de especialização em Atenção Básica em instituição de ensino vinculada à Rede Universidade Aberta do SUS (Una-SUS);
- IV - supervisionar a atuação dos médicos no programa, nos termos da legislação vigente;

V - fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação e dos planos de ação resultantes em cumprimento à legislação vigente; e

VI - Coordenação Nacional do Projeto Mais Médicos para o Brasil será responsável pelo acompanhamento e monitoramento integral do módulo de acolhimento conforme norma do art. 14, § 5º da Lei nº 12.871/2013.

2.3. O ENTE CELEBRANTE compromete-se a:

I - custear o módulo de acolhimento dos médicos intercambistas, quando necessário, garantindo:

a) passagem, alimentação e hospedagem dos médicos intercambistas;

b) local e infraestrutura para realização do módulo; e

c) deslocamento do médico para o município de lotação.

II - garantir os meios e recursos para o pagamento das bolsas dos profissionais, nos valores praticados para o conjunto dos profissionais do PMM;

III - garantir o cumprimento das contrapartidas municipais, deslocamento, moradia e alimentação dos participantes, conforme previsto na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014;

IV - celebrar e custear Acordo de Cooperação para provimento de médicos, nos termos da Lei nº 12.871/2013, com organismos internacionais, caso as vagas ofertadas não sejam preenchidas por médicos com CRM Brasil ou intercambistas individuais;

V - garantir o pagamento de ajuda de custo ao médico participante quando esta for devida, segundo as regras do PMM;

VI - cumprir toda legislação vigente do PMM;

VII - assinar Termo de Adesão e Compromisso específico junto à Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Ministério da Saúde, assumindo todas as responsabilidades inerentes à participação no PMMB, caso ainda não seja participante;

VIII - cumprir o Plano de Ampliação da Cobertura da Estratégia de Saúde da Família, obrigatoriamente apresentado no momento de celebração deste Acordo; e

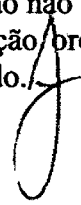
IX - cumprir o plano de criação e/ou expansão da Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (MGFC), atendendo à necessidade de universalização prevista na Lei 12.871/2013, obrigatoriamente apresentado no momento de celebração deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. Os Partícipes comprometem-se a atuar de forma articulada para garantir a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como no acompanhamento da implementação das ações descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os Partícipes. Estes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para execução das atividades inerentes ao presente Acordo.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O acompanhamento será realizado mediante composição de Comissão de Acompanhamento que se responsabilizará pela análise dos relatórios produzidos pelas áreas técnicas participantes, os quais serão direcionados aos interlocutores de cada Partícipe, com adoção das medidas necessárias, em tempo oportuno.

5.2. A Comissão de Acompanhamento deverá ser composta por, no mínimo, uma representação indicada pela Coordenação do PMMB e uma representação indicada pelo ENTE CELEBRANTE.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO BOLSISTA

6.1. A gestão do bolsista é de responsabilidade compartilhada entre a Coordenação do PMMB e o ENTE CELEBRANTE.

6.1.1. São responsabilidades da Coordenação do PMMB, no que concerne à gestão do bolsista:

I - selecionar o médico candidato à participação no PMMB, por meio de Edital, e publicar o resultado da seleção no Diário Oficial da União;

II - dar suporte técnico para realização do Módulo de Acolhimento de médicos intercambistas, quando necessário;

III - viabilizar a emissão da documentação necessária para participação no Programa, em acordo com a legislação vigente;

IV - prestar as informações necessárias aos médicos selecionados para alocação no município contemplado;

V - zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo médico participante, instaurando processo administrativo, quando identificar irregularidades ou receber denúncias, e aplicar as penalidades previstas, quando pertinente;

VI - informar ao ENTE CELEBRANTE, mensalmente, os casos nos quais a bolsa deverá ser suspensão, e de desligamento de médicos vinculados ao Acordo de Cooperação;

VII - garantir a matrícula do médico participante nos cursos de aperfeiçoamento em Atenção Básica, ofertados no âmbito do PMMB; e

VIII - acompanhar a participação do médico nos cursos de aperfeiçoamento, realizando o desligamento deste do PMMB nos casos previstos na legislação.

6.1.2. São responsabilidades do ENTE CELEBRANTE, no que concerne à gestão do bolsista:

I - inserir o médico em equipe multiprofissional, apoiando e monitorando o desenvolvimento de suas atividades no Projeto;

II - controlar o cumprimento da carga horária, informando à Coordenação do PMMB os casos de descumprimento;

III - informar à Coordenação do PMMB os casos de licenças e afastamentos previstos no Programa, em tempo oportuno;

IV - realizar a programação de férias e informar à Coordenação do PMMB;

V - viabilizar e realizar o pagamento mensal da bolsa formação;

VI - garantir os meios e recursos para o cumprimento das obrigações quanto ao enquadramento dos profissionais vinculados ao Acordo como segurado obrigatório do Regime Geral de

Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

VII - realizar a suspensão, total ou parcial, da bolsa formação nos casos previstos na legislação, sempre que solicitado pela Coordenação do PMMB;

VIII - apurar as falhas eventualmente cometidas pelos médicos participantes do PMMB e sugerir a aplicação das penalidades cabíveis, submetendo a decisão à Coordenação do Projeto; e

IX - realizar a suspensão definitiva do pagamento da bolsa formação quando da publicação do desligamento do bolsista pela Coordenação do PMMB.

6.2. Os médicos participantes dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde por meio de Acordo de Cooperação só poderão ser remanejados para vagas referentes ao Acordo de Cooperação a que esteja vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA

7.1. Os órgãos cooperantes deverão, a partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação, expedir orientação aos que devam conhecê-lo, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

8.1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse de ambas as partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

8.2. Eventual prorrogação nos termos do item 8.1 desta Cláusula deverá ser efetuada pelos Partícipes por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo de Cooperação, observando-se a devida publicação em extrato no Diário Oficial da União (às expensas do Ministério da Saúde) e no respectivo Diário Oficial do ENTE CELEBRANTE (às expensas deste).

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Termo de Acordo será publicado pelo ENTE CELEBRANTE, em seu respectivo Diário Oficial, e pelo MINISTÉRIO, no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, mediante celebração do competente Termo Aditivo, observada a publicação nos termos do item 9.1. da Cláusula Nona deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

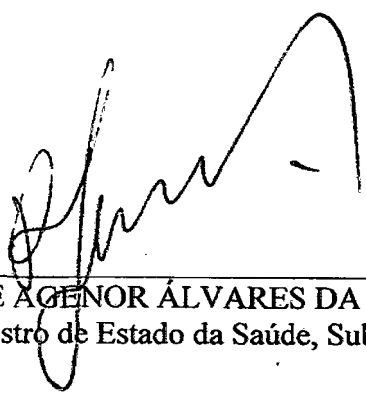
11.2. O encerramento deste Acordo de Cooperação extingue automaticamente as vagas do PMMB a ele vinculadas e ocasiona, por consequência, o desligamento dos médicos ocupantes das mesmas.

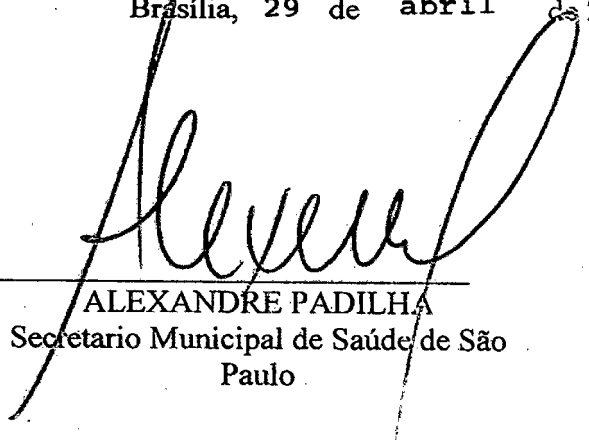
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DE FORO

12.1. As dúvidas e controvérsias relativas ao cumprimento deste instrumento serão solucionadas mediante acordo entre os Partícipes e, em segundo lugar, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União (CCAF/CGU/AGU).

Assim ajustados, os Partícipes celebram o presente Termo de ACORDO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 29 de abril de 2016.



JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
Ministro de Estado da Saúde, Substituto

ALEXANDRE PADILHA
Secretário Municipal de Saúde de São Paulo

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº



16/10/2015 53 III b 08665.003374/2015-60; S. F. ALVES BARROS - EPP 20.035.421/0001-65 P00.130.426-7 01/08/2015 53 III e 08665.003440/2015-00; AUTO POSTO SAO LUIS LTDA 73.824.732/0005-01 P00.130.427-5 13/08/2015 53 III e 08665.003439/2015-77; NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE: MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.476-3 13/12/2014 53 II e 08665.000296/2015-41; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.477-1 13/12/2014 54 II f 08665.000297/2015-96; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.478-7 13/12/2014 54 II e 08665.000315/2015-30; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.480-1 13/12/2014 54 II e 08665.000299/2015-85; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.496-8 07/01/2015 54 II e 08665.000410/2015-33; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.497-6 07/01/2015 53 II b 08665.000414/2015-11; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.526-3 07/01/2015 53 III d 08665.000409/2015-17; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.527-1 07/01/2015 53 III d 08665.000407/2015-10; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.528-7 07/01/2015 53 II e 08665.000408/2015-64; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.529-8 07/01/2015 54 II a 08665.000516/2015-37; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.598-7 13/12/2014 53 II e 08665.000293/2015-16; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.599-9 13/12/2014 53 II b 08665.000294/2015-52; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P00.130.600-6 13/12/2014 53 II b 08665.000295/2015-05; J. M. DE QUEIROZ - ME 10.297.176/0001-00 P00.130.502-6 26/01/2015 53 II e 08665.001869/2015-54; OLIVALDO DONIZETI KATO 132.133.898-89 P180403140715002001 14/07/2015 53 II e 08665.002336/2015-90; TRANZELITE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP 14.986.220/0001-40 P180102070415230005 07/04/2015 53 I b 08665.001508/2015-16; T. S. DE LIMA - EPP 17.208.688/0001-00 P00.035.836-3 17/04/2015 54 II a 08665.001860/2015-43; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P180403120415190003 12/04/2015 54 I L 08665.001804/2015-17; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P180403120415190002 12/04/2015 54 II e 08665.001805/2015-53; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P180403120415190001 12/04/2015 54 II b 08665.001806/2015-06; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P180403120415190004 12/04/2015 54 I L 08665.001839/2015-48; MACIEL AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME 08.295.144/0001-24 P180403120415190005 12/04/2015 54 I d 08665.001840/2015-72; CARVOARIA DOIS AMIGOS LTDA - EPP 12.090.944/0001-86 P00.130.515-8 12/03/2015 53 III e 08665.001889/2015-25; CARVOARIA DOIS AMIGOS LTDA - EPP 12.090.944/0001-86 P00.130.514-7 12/03/2015 53 III d 08665.001908/2015-13; M. P. BARBOZA MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME 08.427.670/0001-09 P00.035.836-7 17/04/15 53 II e 08665.001866/2015-11

Em 2 de maio de 2016
PAULO FERNANDO NUNES MORENO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 194009

Número do Contrato: 34/2015.
Nº Processo: 08749000115201476.
PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - CNPJ Contratado: 17260992000100. Contratado: A. F. P. COSTA - ME - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 34/2015, por mais 12 (doze) meses, para manutenção dos serviços de fornecimento de gás de cozinha e água mineral à CR de Roraima. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. Vigência: 17/04/2016 a 17/04/2017. Valor Total: R\$ 3.539,85. Fonte: 100000000 - 2016NE800063. Data de Assinatura: 13/04/2016.

(SICON - 02/05/2016) 194035-19208-2016NE800005

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MARANHÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2016 - UASG 194074

Nº Processo: 08763000038201638. Objeto: Refere-se aos serviços de telefonia móvel da linha 99 98807 1128 no mês de Abril/2016, desta Coordenação Regional do Maranhão. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93 Declaração de Dispensa em 02/05/2016. WANESSA DE MENESES SOUSA. Chefe Serviço

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/ndex.html>, pelo código 00032016050300105

Administrativo. Ratificação em 02/05/2016. DANIEL CUNHA DE CARVALHO, Coordenador Regional. Valor Global: R\$ 532,84. CNPJ CONTRATADA: 05.423.963/0001-11 OI MOVELSA.

(SISEC - 02/05/2016) 194074-19208-2016NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2016 - UASG 194074

Nº Processo: 08763000037201693. Objeto: Refere-se aos serviços de telefonia fixa interurbano desta Coordenação Regional do Maranhão Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93 Declaração de Dispensa em 02/05/2016. WANESSA DE MENESES SOUSA. Chefe Serviço Administrativo. Ratificação em 02/05/2016. DANIEL CUNHA DE CARVALHO, Coordenador Regional. Valor Global: R\$ 909,02. CNPJ CONTRATADA: 40.432.544/0001-47 CLARO S.A.

(SISEC - 02/05/2016) 194074-19208-2016NE800001

COORDENAÇÃO REGIONAL DE NOROESTE DO MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 194067

Número do Contrato: 39/2012.
Nº Processo: 08789000023201177.
DISPENSA Nº 10/2012. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - CNPJ Contratado: 06236934000103. Contratado: MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - Objeto: Prorroga a vigência do contrato nº 39/2012 por mais 12 (doze) meses, alterando as Cláusulas Quarta - Do preço; Quinta - Da dotação orçamentária e Décima Quinta - Da vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 02/04/2016 a 01/04/2017. Valor Total: R\$198.645,36. Fonte: 100000000 - 2016NE800015. Data de Assinatura: 18/03/2016.

(SICON - 02/05/2016) 194035-19208-2016NE800005

COORDENAÇÃO REGIONAL DO XINGU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 194051

Número do Contrato: 46/2013.
Nº Processo: 0807500020422121.
PREGÃO SRP Nº 2/2012. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - CNPJ Contratado: 034016160000162. Contratado: M. VALESCA JACOBS - ME - Objeto: Prorroga a vigência do contrato nº 46/2013 por mais 12 (doze) meses, alterando as Cláusulas Segunda e Quarta. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 10/04/2016 a 10/04/2017. Valor Total: R\$103.515,18. Fonte: 100000000 - 2016NE800072. Data de Assinatura: 09/04/2016.

(SICON - 02/05/2016) 194035-19208-2016NE800005

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo nº 001/2016. Processo nº 0862040267/2015-39. Participes: Fundação Nacional do Índio - FUNAI, CNPJ nº 00.059.311/0001-26, representada por seu Presidente João Pedro Gonçalves da Costa, CPF nº 041.161.782-68 e a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/MA, representada por seu Secretário o Sr. Jefferson Miller Portela e Silva, CPF nº 251.637.953-68, por meio da Polícia Militar do Estado do Maranhão - PM/MA, representada por seu Comandante Geral Cel. PM José Frederico Gomes Pereira, CPF nº 412.012.134-87. Objeto: Estabelecimento de um regime de mútua cooperação entre a FUNAI e a SSP/MA, por intermédio da PM/MA, para a fixação de critérios e normas de articulação entre os órgãos envolvidos, visando à prevenção e à repressão às infrações ambientais, por meio de ações de policiamento ostensivo e fiscalização ambiental nas Terras Indígenas localizadas no Estado do Maranhão, nos aspectos da proteção da flora, fauna e dos demais valores naturais, bem como apoio à segurança dos servidores da FUNAI no exercício de suas atribuições. Dos Recursos Financeiros: O presente Acordo não implica transferência de valores entre as partes. Porém, obriga a FUNAI ao pagamento de diárias, diretamente aos policiais militares a serviço do presente Acordo. As despesas correrão à conta dos FTRs 089638, 089646 e 089649 - Ações: 68FMT, 70LFP e 71DPF. Da Vigência: 04 anos, contados da data de sua assinatura (28/04/2016 a 28/04/2020). Data de Assinatura: 28/04/2016.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 774239/2012. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 42.498.725/0001-00. Alteração de Vigência. Valor Total: R\$ 1.005.948,09. Valor de Contrapartida: R\$ 20.116,96. Vigência: 21/12/2012 a 31/07/2017. Data de Assinatura: 29/04/2016. Signatários: Concedente: MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA, CPF nº 045.349.937-65, Conveniente: JOSE MARIANO BENINCA BELTRAME, CPF nº 303.430.200-25.

tários: Concedente: MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA, CPF nº 045.349.937-65, Conveniente: JOSE MARIANO BENINCA BELTRAME, CPF nº 303.430.200-25.

(SICONV(PORTAL) - 02/05/2016)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 888394/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ nº 46.523.270/0001-88. Solicitamos prorrogação de vigência do convênio para 07/11/2016. Valor Total: R\$ 490.968,00. Valor de Contrapartida: R\$ 40.968,00. Vigência: 10/10/2014 a 10/10/2016. Data de Assinatura: 29/04/2016. Signatários: Concedente: MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA, CPF nº 045.349.937-65, Conveniente: MARCO AURELIO BERTAIOLLI, CPF nº 094.202.758-25.

(SICONV(PORTAL) - 02/05/2016)

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 2/2016

Processo: 08131.000200/2016-54. Espécie: Termo de Execução Descentralizada. Participes: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE/ME - e o Departamento de Polícia Federal - DPFF/ME. Objeto: Custeio de ações da Polícia Federal para inclusão de dados criminais visando à preparação do efetivo para atuação na operação de segurança dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Vigência: Até 31/07/2016. Data de assinatura: 25/04/2016. Valor total: R\$ 301.593,00. Ação orçamentária: 7U23 - Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos. Signatários: CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos - Substituto, CPF nº 617.225.965-20, e LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, CPF nº 450.277.730-72.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 786099/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200401, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO, CNPJ nº 23.070.071/0001-66. Prorrogação do prazo de vigência de 01/05/2016 a 30/12/2016. Valor Total: R\$ 440.961,55. Valor de Contrapartida: R\$ 47.763,55. Vigência: 26/11/2013 a 30/12/2016. Data de Assinatura: 29/04/2016. Signatários: Concedente: FABRICIO MISSORINO LAZARO, CPF nº 260.101.038-00, Conveniente: JULIA AMELIA MITRAUD VIEIRA, CPF nº 585.650.436-49.

(SICONV(PORTAL) - 02/05/2016)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Município de São Paulo. OBJETO: Promover a cooperação técnica entre os Participes, com vistas à execução de parceria, no âmbito do Programa Mais Médicos, para o provimento de médicos destinados à garantia de assistência à saúde no âmbito da Atenção Básica da população com o Município de São Paulo, como mecanismo de cumprimento das respectivas competências Constitucionais nos termos dos arts. 196 e seguintes, nos termos da Lei 8.080/90 e da Política Nacional de Atenção Básica no âmbito do SUS. DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2016. SIGNATÁRIOS: JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA - Ministro de Estado de Saúde, Substituto e ALEXANDRE PADILHA - Secretário Municipal de Saúde de São Paulo.

RETIFICAÇÃO

No Convênio nº 821928/2015, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Sociedade Beneficente São Camilo, Signatários: Concedente: MARCELO COSTA E CASTRO, Ministro da Saúde - CPF nº 023.820.913-04, Conveniente: JOAO BETISTA GOMES DE LIMA, Presidente da Sociedade Beneficente São Camilo - CPF nº 153.620.588-51, publicado no D.O.U. nº 73, de 18/04/2016, seção 3, página nº. 99.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2016 - UASG 250110

Nº Processo: 2500016484201331. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. RDC ELETRÔNICO Nº 18/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 12148872000180. Contratado: JC INSTALACOES PREDIAIS LTDA - ME-Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras e instalação de equipamentos de infraestrutura.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2016 (*)

ADESÃO DE MÉDICOS AOS PROGRAMAS DE PROVISÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA
O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS) e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando o Acordo de Cooperação 29 de abril de 2016 (DOU nº 83, de 3.5.2016, Seção 3, p. 105), firmado com base na Resolução nº 1, de 1º de março de 2016 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil (DOU nº 41, Seção 1, de 2.3.2016, p. 67) com vistas às ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, disponíveis exclusivamente para o Município de São Paulo, conforme estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, nos termos do art. 13, §1º, inciso I, II e III da Lei nº 12.871/2013, do art. 18, §1º, inciso I, II e III da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013 e dos arts. 1º e 2º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde referentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de aperfeiçoar médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), disponíveis exclusivamente no Município de São Paulo em quantitativo de 160 (cento e sessenta vagas), mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

1.2. O presente Edital tem por base, além da legislação e normas regulamentares mencionadas no preâmbulo, pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao PROVAB, a Resolução nº 1, de 1º de março de 2016 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil (DOU nº 41, Seção 1, de 2.3.2016, p. 67) que dispõe sobre os critérios para celebração de Acordo de Cooperação entre os Ministérios da Saúde e da Educação e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para ampliação locorregional do Projeto Mais Médicos para o Brasil e o Acordo de Cooperação 29 de abril de 2016 (DOU nº 83, de 3.5.2016, Seção 3, p. 105) firmado entre a União, através do Ministério da Saúde e o Município de São Paulo por meio da Secretaria Municipal de Saúde objetivando o fortalecimento e qualificação da assistência médica na atenção básica nas regiões prioritárias para o SUS desta região.

1.3. A adesão regida por este Edital somente está disponibilizada para a alocação nas 160 (cento e sessenta) vagas disponíveis para as regiões prioritárias para o SUS, exclusivamente no âmbito do Município de São Paulo.

1.4. É vedada a adesão de médicos que estejam atuando na Atenção Básica no âmbito do

SUS, no Município de São Paulo nos termos do art. 11, I da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013.

1.5. Em virtude da restrição geográfica da alocação, não serão aceitos pedidos de remanejamento. Portanto, a não validação da vaga implicará renúncia ao processo de adesão e a desistência da participação, implicará desligamento dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

2. DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO.

2.1. Competem ao Município de São Paulo os seguintes ônus e encargos em face dos médicos participantes:

2.1.1. custear o módulo de acolhimento dos médicos intercambistas, quando necessário, garantindo:

- a) passagem, alimentação e hospedagem dos médicos intercambistas;
- b) local e infraestrutura para realização do módulo;
- c) deslocamento do médico para o município de lotação.

2.1.2. garantir os meios e recursos para o pagamento das bolsas dos profissionais, nos valores praticados para o conjunto dos profissionais dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

2.1.3. garantir o cumprimento das contrapartidas municipais, deslocamento, moradia e alimentação dos participantes, observando os termos da Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014;

2.1.4. garantir o pagamento de ajuda de custo ao médico participante quando esta for devida, segundo as regras do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

2.1.5. inserir o médico em equipe multiprofissional, apoiando e monitorando o desenvolvimento de suas atividades nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

2.1.6. zelar pelo cumprimento da carga horária nas atividades de integração ensino-serviço, informando à respectiva Coordenação dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde os casos de descumprimento;

2.1.7. informar à Coordenação do respectivo Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde os casos de licenças e afastamentos previstos nos Programas, em tempo oportuno;

2.1.8. definir a programação de férias com os médicos participantes e informar às respectivas Coordenações dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

2.1.9. viabilizar e realizar o pagamento mensal da bolsa-formação;

2.1.10. garantir meios e recursos para o cumprimento das obrigações quanto ao enquadramento dos profissionais vinculados ao acordo como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, procedendo aos recolhimentos cabíveis para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

2.1.11. realizar a suspensão, total ou parcial, da bolsa formação nos casos previstos na legislação, sempre que solicitado pela respectiva Coordenação dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde; e

2.1.12. apurar as falhas eventualmente cometidas pelos médicos participantes dos Programas e sugerir a aplicação das penalidades cabíveis, submetendo a decisão à respectiva Coordenação dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

2.1.13. realizar a suspensão definitiva do pagamento da bolsa formação quando da publicação do desligamento do bolsista pela respectiva Coordenação dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;

2.2. Nas situações omissas deste Edital, da Resolução nº 1, de 1º de março de 2016 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Acordo de Cooperação, o Município de São Paulo deverá ser observada a legislação e atos regulamentares do Projeto Mais médicos para o Brasil e do

PROVAB, inclusive expedidas pela respectiva Coordenação dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde.

2.3. As ações do Município de São Paulo pertinentes a esta chamada devem observar o Plano de Ampliação da Cobertura da Estratégia de Saúde da Família, que integram Acordo de Cooperação.

3. DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

3.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observada na seleção a seguinte ordem de prioridade:

3.1.1. médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País;

3.1.2. médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

3.1.3. médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

3.2 Constituem requisitos para a participação dos médicos de que trata o item 3.1.1:

3.2.1. possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, na forma da lei;

3.2.2 possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

3.2.3 não ser participante de programa de residência médica;

3.2.4 não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

3.2.5 não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

3.2.6 estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

3.3. Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei. 3.4. Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 3.2.2, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

3.4.1. O documento de que trata o item 3.3 deverá ser enviado à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por via eletrônica, pelo médico participante através do endereço eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

3.5. Constituem requisitos para a participação dos médicos de que tratam os itens 3.1.2 e 3.1.3:

3.5.1. possuir diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de educação superior estrangeira;

3.5.2. possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina no exterior, a ser verificado pelo Ministério das Relações Exteriores;

3.5.3. estar em situação regular: a) perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 3 (três) anos antes da data de publicação deste Edital; e b) perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil;

3.5.4. possuir conhecimentos de língua portuguesa;

3.5.5. o país de exercício profissional do médico deve apresentar relação estatística médico/habitante com índice igual ou superior a 1,8/1000 (um inteiro e oito décimos por mil),

conforme Estatística Mundial de Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), a ser verificado pelo Ministério da Saúde;

3.6. A comprovação do cumprimento do subitem 3.5.4 pelos médicos de que tratam os subitens 3.1.2 e 3.1.3 será feita em 2 (duas) etapas, sendo:

3.6.1. a primeira etapa, mediante declaração apresentada pelo médico interessado no ato de inscrição no Projeto Mais Médicos para o Brasil de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa; e

3.6.2. a segunda etapa, após aprovação no módulo de acolhimento e avaliação.

3.7. Para os médicos de nacionalidade brasileira que devam cumprir os requisitos do item 3.5, exige-se também:

3.7.1. estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral no Brasil;

3.7.2. sendo do sexo masculino, estar em situação com as obrigações militares no Brasil.

3.8. No caso de médicos estrangeiros que estiverem no Brasil na condição reconhecida de refugiado, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, conforme comunicação do Ministério da Justiça será dispensado o cumprimento do disposto no subitem 3.5.7.

3.8.1. A condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação dos demais documentos exigidos pelo item 3.5, que sejam emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

3.9. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

3.10. Aos médicos que tenham sido validados e que não tenham iniciado suas ações de aperfeiçoamento, ou se desligarem voluntariamente a qualquer tempo, será vedada a inscrição para participação nos programas pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data fixada para o início das ações de aperfeiçoamento ou contados do desligamento voluntário deferido pela Coordenação dos Programas via Sistema de Gerenciamento de Programas – SGP.

3.10.1. Na hipótese de desligamento voluntário do Projeto Mais Médicos para o Brasil em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias será exigida do médico participante a restituição dos valores recebidos a título de ajuda de custo e passagens aéreas nos termos da legislação do Município de São Paulo.

3.10.2. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha se desligado voluntariamente, no período entre 180 (cento e oitenta) dias e 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, nos termos deste Edital, não terá direito a recebimento da ajuda de custo nem custeio de deslocamento.

3.10.3. O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha sido desligado voluntariamente, com mais de 720 (setecentos e vinte) dias de participação no Projeto, caso venha a aderir ao Projeto novamente, terá direito a recebimento de nova ajuda de custo correspondente a 01 (uma) bolsa-formação.

3.11. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do Projeto Mais Médicos para o Brasil nos termos deste Edital encontram-se previstos na Lei nº 12.871/2013, no Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369/2013, Resoluções da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nas normas e instrumento de Acordo de Cooperação indicado no subitem 1.2 e demais atos regulamentares e editais correspondentes.

4. DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB.

4.1. Poderão participar do chamamento público promovido pelo presente Edital, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), apenas os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no Brasil. Constituem

requisitos para a participação dos médicos de que trata este item:

4.1.1 possuir certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação em medicina em instituição de educação superior brasileira legalmente estabelecida e certificada pela legislação vigente; ou possuir diploma de graduação em medicina obtido em instituição de educação superior estrangeira revalidado no Brasil, nos termos da lei;

4.1.2 possuir habilitação em situação regular para o exercício da medicina, mediante registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.1.3 não ser participante de programa de residência médica;

4.1.4 não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período de vigência do Projeto;

4.1.5 não possuir vínculo de serviço com carga horária incompatível com as exigências do Projeto; e

4.1.6. estar em situação regular perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil.

4.2 Para fins de comprovação dos dispostos nos itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5, o médico participante prestará declaração negativa de vínculo, quando do preenchimento do formulário de adesão, sob as penas da lei.

4.3 Para fins de comprovação do cumprimento do disposto no item 4.1.3, na hipótese de ser participante de programa de residência médica, o médico interessado terá 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado para participar do Projeto, para enviar à Coordenação do PROVAB o comprovante do seu pedido de desligamento formalizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

4.3.2 O documento de que trata o item 4.3 deverá ser enviado, por via eletrônica, pelo médico participante através do endereço eletrônico maismedicos@saude.gov.br

4.4. Os médicos participantes do PROVAB terão direito a pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981, conforme descrito neste Edital e observando-se o disposto no art. 22, §§ 2º a 4º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, as regras expedidas pela CNRM, as normas do PROVAB, e regras das instituições superiores de ensino supervisoras.

4.5. Não poderão se habilitar às vagas do PROVAB disponibilizadas por este Edital os médicos que tenham concluído outras edições do PROVAB ou que estejam participando da edição regida pelo Edital nº 08/SGTES/MS, de 14 de abril de 2016.

4.6. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

4.7. Os médicos participantes do PROVAB selecionados por meio deste Edital terão o correspondente a 12 (doze) meses de vinculação ao programa com recebimento de bolsa formação pelo Município de São Paulo, sendo necessário cumprir 1.926 horas de atividades.

4.8. Os direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades dos médicos que participarem do PROVAB encontram-se previstos nas regras equivalentes ao PROVAB, na Lei nº 11.129/2005, na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 2011, nas normas e instrumento de Acordo de Cooperação indicado no subitem 1.2 e demais atos regulamentares e editais correspondentes.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E NO PROVAB.

5.1. REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO.

5.1.1. As inscrições para adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e ao PROVAB serão efetuadas via internet, através do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP), acessível pelo endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.1.2 A primeira fase de inscrição será disponibilizada apenas para os profissionais médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.1.3 Os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil deverão, no ato da inscrição, indicar qual dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde tem interesse em participar, ou seja, se do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB.

5.1.4. A opção realizada para participar do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, bem como o aceite do Termo de Adesão e Compromisso, é irrevogável, não sendo admitidas alegações de erros e nem a alteração da escolha.

5.1.5. Após a primeira fase de inscrição, caso haja vagas remanescentes, depois da alocação dos médicos de que trata o item 5.1.3, será aberta a segunda fase de inscrição disponibilizada apenas para a adesão para os médicos brasileiros formados no exterior com habilitação para exercício da medicina no exterior que atendam às condições legais e deste Edital.

5.1.6. Os médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, somente poderão aderir ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da lei.

5.1.7. A segunda fase de inscrição será realizada conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.1.8. Após a alocação dos médicos de que trata o item 5.1.6, e subsistindo vagas remanescentes, será disponibilizada a terceira fase de inscrição destinada exclusivamente aos médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, que atendam às condições legais e deste Edital, sendo realizada conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.1.9. A terceira fase de inscrição será destinada exclusivamente aos médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, que atendam às condições legais e deste Edital.

5.1.10. No ato de inscrição, o médico interessado deverá preencher formulário eletrônico com as informações constantes deste Edital, sendo essencial a indicação do número do CPF para qualquer perfil de médico.

5.1.11. O médico inscrito poderá alterar os dados por ele registrados no formulário eletrônico, porém será considerado como válido apenas o último registro com confirmação dos dados realizada pelo candidato no SGP, na referida fase.

5.1.12. Ao preencher o formulário eletrônico, além de indicar telefone e e-mail para contato, o candidato também deverá declarar e anexar arquivos digitalizados para cada documento, em formato PDF, de tamanho máximo de 2,0 MB (dois MegaBytes), conforme item referente as regras específicas para apresentação de documentos descritas neste Edital.

5.1.13. O SGP disponibilizará o Termo de Adesão e Compromisso, cujo aceite representa concordância, por parte do médico, com todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o respectivo Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde que pretende aderir.

5.1.14. Para que seja efetivamente validada a sua inscrição, o médico deverá, após o preenchimento do formulário eletrônico e inserção de documentos, selecionar a opção "confirmar inscrição".

5.1.15. O Termo de Adesão e Compromisso somente gerará efeitos a partir da validação da escolha da vaga pelo médico e pelo gestor municipal na forma disciplinada neste Edital.

5.1.16. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do médico interessado, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, que estará disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.1.17. O médico inscrito poderá requerer à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou à Comissão Coordenadora do PROVAB, a depender de qual Programa pretende aderir, a

qualquer momento, o cancelamento de sua inscrição por meio do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.1.18. Não será aceita a inscrição de médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do PROVAB, estando ativos no Sistema de Gerenciamento de Programas do Ministério da Saúde (SGP) em um dos respectivos programas.

5.1.19. Será vedada a adesão de candidatos que participaram de quaisquer das chamadas públicas anteriores do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme respectivos Editais, que tenham sido desligados por descumprimento de normas editalícias ou das regras normativas dos Programas.

5.2. REGRAS ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO ATO DE INSCRIÇÃO

5.2.1. Os médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil deverão apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição no SGP.

5.2.1.1. cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso conforme descrito nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste Edital;

5.2.1.2. cópia do registro profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou declaração de que apresentará o referido documento até o dia do início das atividades de aperfeiçoamento no Município para o qual seja alocado no respectivo Programa;

5.2.1.3. declarações negativas de vínculo de serviço de que tratam os subitens 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5.

5.2.2. O candidato deverá comparecer no Município de São Paulo, no período indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br> e apresentar ao gestor municipal, no dia para fins de validação da vaga

5.2.2.1. os documentos de que tratam os subitens 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.3 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada;

5.2.2.2. certidão de antecedentes criminais do local em que reside nos últimos 6 (seis) meses.

5.2.3. Os documentos a que se refere o item 5.2.2. deverão ser entregues em sua totalidade quando da validação da vaga, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a complementação de documentos.

5.2.4. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil que não atendam ao disposto no subitem 4.1.2 no prazo previsto neste Edital, e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.2.4.1. Para fins da homologação da adesão, a SGTES/MS presumirá atendido o disposto no subitem 5.2.2 quando da validação do candidato pelo gestor municipal no SGP.

5.2.5. Quando o médico for alocado no Município de São Paulo, deverá atualizar, com a maior brevidade possível, os dados cadastrais que possibilitam a comunicação da Coordenação com o participante, bem como manter esses dados atualizados.

5.2.6. Os médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior deverão apresentar no ato de inscrição no SGP:

5.2.6.1. cópia do passaporte ou, em caso de ausência, documento oficial de identificação, com foto, nos termos da legislação vigente no Brasil;

5.2.6.2. documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da publicação deste Edital, bem como perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil, se residiu ou se aqui residente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

5.2.6.3. cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de ensino superior estrangeira, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

5.2.6.4. cópia do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior,

acompanhado de declaração de situação regular, atestado pelo respectivo órgão competente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

5.2.6.5. declaração de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa.

5.2.7. Os médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior deverão ser apresentados no dia de início das atividades do Módulo de Acolhimento e Avaliação:

5.2.7.1. os documentos de que tratam os subitens 5.2.6.1 e 5.2.6.5 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada;

5.2.7.2. certidão de regularidade perante a Justiça Eleitoral; e

5.2.7.3. sendo o candidato do sexo masculino, certidão de regularidade com o serviço militar obrigatório.

5.2.8. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior que não atendam ao disposto no subitem 5.2.7. no prazo previsto neste edital e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.2.9. Os médicos de que trata o item 5.2.6, após a confirmação da inscrição, deverão imprimir o formulário eletrônico de inscrição gerado pelo SGP e comparecer à representação diplomática brasileira, no país em que estejam habilitados para o exercício da medicina, e apresentar em envelope lacrado com a indicação “PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL” os documentos indicados nos subitens 5.2.6.1 e 5.2.6.5, além do original e cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina e do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior acompanhado da declaração de situação regular, atestada pelo respectivo órgão competente.

5.2.10. Os médicos estrangeiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior deverão apresentar no ato de inscrição no SGP:

5.2.10.1. cópia do passaporte ou, em caso de ausência, documento oficial de identificação, com foto, nos termos da legislação vigente no Brasil;

5.2.10.2. documento que comprove a situação regular perante autoridade competente na esfera criminal do país em que está habilitado para o exercício da medicina no exterior, mediante documento expedido em até 2 (dois) anos antes da publicação deste Edital, bem como perante autoridade competente na esfera criminal no Brasil, se residiu ou se aqui residente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

5.2.10.3. cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina em instituição de ensino superior estrangeira, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

5.2.10.4. cópia do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior, acompanhado de declaração de situação regular, atestado pelo respectivo órgão competente, legalizado e acompanhado de tradução simples, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; e

5.2.10.5. declaração de que possui conhecimento mínimo da língua portuguesa.

5.2.11. Os médicos estrangeiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior deverão ser apresentados no dia de início das atividades do Módulo de Acolhimento e Avaliação os documentos de que tratam os subitens 5.2.10.1 e 5.2.10.5 em original e fotocópia ou em fotocópia autenticada.

5.2.12. Não será homologada a adesão dos candidatos médicos estrangeiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior que não atendam ao disposto no subitem 5.2.11 no prazo previsto neste edital e no cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.2.13. Os médicos de que trata o item 5.2.10, após a confirmação da inscrição, deverão imprimir o formulário eletrônico de inscrição gerado pelo SGP e comparecer à representação diplomática brasileira, no país em que estejam habilitados para o exercício da medicina, e apresentar em envelope lacrado com a indicação “PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O

BRASIL” os documentos indicados nos subitens 5.2.6.1 e 5.2.6.5, além do original e cópia do diploma de conclusão da graduação em medicina e do documento de habilitação para o exercício da medicina no exterior acompanhado da declaração de situação regular, atestada pelo respectivo órgão competente.

5.2.14. Para fins dos subitens 5.2.9 e 5.2.13, os médicos que se encontrem no Brasil deverão entregar pessoalmente, ou por meio de procurador regularmente constituído, os documentos indicados, diretamente na Secretaria de Saúde do Município de São Paulo situada no endereço Rua General Jardim, 36, 5º Andar, Vila Buarque CEP 01223-010 São Paulo-SP, conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

5.2.15. Quando o médico for alocado no município deverá atualizar, com a maior brevidade possível, os dados cadastrais que possibilitam a comunicação da Coordenação com o participante, bem como manter esses dados atualizados.

6. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Não serão validadas as inscrições cujas formalidades e documentos não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, bem como às normas regulamentadoras do PROVAB ou do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nesse caso especialmente quanto à comprovação da legalização e tradução simples dos documentos, quando exigidos conforme art. 15, § 2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

6.2. A participação do médico no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil somente será considerada validada com a efetiva entrega de todos os documentos e respectiva conformidade com as exigências legais e editalícias, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.3. A SGTES/MS, pelas respectivas Coordenações dos Programas que o candidato pretenda aderir, bem como o gestor municipal, no momento da apresentação do candidato para validação da vaga, procederá à análise dos documentos apresentados pelos médicos inscritos, para fins de validação, e somente examinará a validade dos documentos apresentados conforme os prazos estabelecidos neste Edital e os cronogramas divulgados no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.4. A SGTES/MS divulgará a relação dos médicos com inscrição validada conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6.5. A divulgação de médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições de ensino superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior, aptos à validação da vaga, não exclui a necessidade de nova análise documental dos médicos que venham a participar do Módulo de Acolhimento e Avaliação, em qualquer fase da seleção e a qualquer momento da participação no Projeto.

6.6. Os médicos brasileiros e estrangeiros formados em instituições de ensino superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior que não apresentarem os documentos essenciais às inscrições até o dia de início das atividades do Módulo de Acolhimento e Avaliação, ou que os apresentem, mas que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou o gestor municipal atribua desconformidade com o Edital e as normas do Projeto, não terão as vagas homologadas, sendo excluídos da participação no Projeto.

6.7. A validação da inscrição do candidato não gera direito à validação na participação no Programa para o qual pretenda realizar as ações de aperfeiçoamento.

7. DA VALIDAÇÃO DA VAGA PELO CANDIDATO e DO ACESSO À ALOCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

7.1. Após a fase de inscrição e sua validação, a SGTES/MS convocará os médicos inscritos, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, com divulgação da lista de nomes no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, para validarem a alocação na vaga.

7.2. As vagas disponíveis para fins deste Edital foram definidas conjuntamente entre o Município de São Paulo e a SGTES/MS, nos termos do Acordo de Cooperação de 29 de abril de 2016, podendo ser alteradas por revisão do acordo entre os cooperantes, repercutindo na disponibilização aos

profissionais em eventuais chamadas futuras.

7.3. Somente haverá a segunda e terceira fases de inscrição e, portanto, de convocação para validação de vaga, se subsistirem vagas remanescentes da primeira e segunda fases, observadas a ordem de prioridade legal para adesão e as regras deste Edital.

7.4. Os médicos inscritos no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão participar do processo de validação da vaga, conforme classificação nos termos deste Edital, nos prazos previstos no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

7.5.. Os médicos inscritos no PROVAB ou no Projeto Mais Médicos para o Brasil deverão obedecer aos procedimentos descritos no presente Edital, estando cientes, inclusive, quanto às regras de classificação e desempate.

7.6.. Durante a fase de inscrição estará oportunizada pelo sistema eletrônico aos médicos inscritos a indicação exclusiva do Município de São Paulo.

7.7. Os médicos inscritos nos termos do item 7.1. deverão acessar o SGP, através do endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para validar a adesão ao Programa de escolha e a alocação no Município de São Paulo.

7.8. Somente será viável e legítima a alocação no município de São Paulo para os candidatos que já tenham atuado na Atenção Básica em municípios de perfis 1 e 2 considerada a seguinte classificação normativa de perfis:

a) PERFIL 1: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios dos grupos III e IV do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

b) PERFIL 2: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo II do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

c) PERFIL 3: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza das Capitais e Regiões Metropolitanas, conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

d) PERFIL 4: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios do grupo I do PAB fixo conforme Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e disposto na Portaria nº 1.409/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que não se encaixam nos demais perfis;

e) Perfil 5: municípios que estão entre os 100 (cem) Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes, com os mais baixos níveis de receita pública “per capita” e alta vulnerabilidade social de seus habitantes;

f) PERFIL 6: áreas referentes aos 40% (quarenta por cento) dos setores censitários com os maiores percentuais de população em extrema pobreza dos municípios que estão em regiões de vulnerabilidade (Vale do Ribeira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Municípios com IDH-M baixo ou muito baixo e Região do Semiárido), que não se encaixam nos demais perfis;

g) PERFIL 7: Município com 20% (vinte por cento) ou mais da população vivendo em extrema pobreza, com base nos dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), disponíveis no endereço eletrônico www.mds.gov.br/sagi; e

h) PERFIL 8: Área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS).

7.8.1. A numeração dos perfis indica a ordem decrescente de vulnerabilidade dos municípios, sendo, portanto, os de Perfil 8 de maior vulnerabilidade e os de Perfil 1 de menor vulnerabilidade.

7.9. No caso dos médicos que integram Equipes de Saúde da Família e estejam inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) entre as competências de fevereiro/2015 a fevereiro/2016, a viabilidade da adesão às ações de aperfeiçoamento do PROVAB ou do Projeto Mais Médicos para o Brasil no município de São Paulo, está sujeita aos seguintes critérios:

7.9.1. o médico que integrar Equipe de Saúde da Família situada em município de perfil de

vulnerabilidade menor que o Perfil 3, no qual se enquadra o município de São Paulo, não poderá participar desta chamada.

7.9.2. para efeito de aplicação da regra do subitem 7.9.1, fica vedada a participação nesta chamada a profissional que tenha atuado no município de São Paulo no âmbito da Atenção Básica entre as competências fevereiro/2015 a fevereiro/2016.

7.9.3. Caso o profissional médico tenha mudado de Equipe de Saúde da Família com alteração de Município, será considerado, para efeito de aplicação da regra do item 7.9, o Município de registro com perfil mais vulnerável no SCNES, conforme ordem de vulnerabilidade indicada no subitem 7.8.

8. DOS CRITÉRIOS E REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO.

8.1. MÉDICOS FORMADOS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO BRASIL:

8.1.1. Aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País será atribuída pontuação conforme titulação e experiência, para classificação e direito à alocação nos quantitativos de vagas disponibilizadas e nos termos deste Edital, observados os seguintes critérios:

Item	Título	Pontuação
A	Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade fornecido pela Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade, ou Especialização em Saúde da Família Concluída Satisfatoriamente realizada pelo Sistema da Universidade Aberta do SUS (UNASUS) e cadastrada na Plataforma Arouca até 01/03/2016.(*)	20
	Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade concluída e reconhecida pela CNRM.	40
Pontuação máxima do Item A: *A titulação descrita não é cumulativa.		40
B	Atuação como médico em Equipe de Saúde da Família com carga horária mínima de 40 horas, conforme descrito na Política Nacional de Atenção Básica, comprovada pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde registrados até a competência de fevereiro de 2016. * Para fins de pontuação o candidato deve estar vinculado à equipe de saúde da família no CNES.	0,833 pontos por competência de vínculo em ESF.
Pontuação máxima do Item B:		30
C	Ter sido Bolsista (remunerado) do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET (Saúde, Vigilância, Redes. Saúde da Família e Saúde Indígena) como estudante, conforme base de dados do Ministério da Saúde.	0,833 a cada mês de participação como bolsista (remunerado).
	Ter participado como estagiário de alguma edição da Vivência e Estágio na Realidade do SUS (VER-SUS), financiada pelo Ministério da Saúde conforme base de dados do mesmo.	10 pontos
Pontuação máxima do Item C:		25
Pontuação máxima total:		95

8.1.2. A pontuação dos critérios acima indicados será computada mediante consulta pela

SGTES/MS às bases de dados dos sistemas oficiais de processamento dos Programas referidos no quadro disposto no item 8.1.1, considerando-se como data limite para a referida consulta, nas situações não especificadas no quadro acima, a data de publicação deste Edital no DOU.

8.1.3.. Para fins do cômputo da pontuação de que trata o subitem 8.1.2. não será admitida a apresentação de documentos por parte dos candidatos.

8.1.4. O processamento eletrônico, para fins de determinação de precedência na alocação, observará a maior pontuação obtida na concorrência entre os candidatos.

8.1.5. Em caso de empate na pontuação, serão considerados os seguintes critérios de desempate, conforme ordem a seguir:

8.1.5.1. menor distância mensurada por latitude e longitude entre o Município de São Paulo e o Município de sua naturalidade; e

8.1.5.2. maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.

8.1.6. É facultada à SGTES/MS a solicitação de diligências junto aos órgãos gestores dos referidos Programas para fins de averiguação de veracidade dos dados.

8.2. PARA MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR:

8.2.1. Caso existam vagas remanescentes, após a primeira fase do processamento eletrônico das vagas para os médicos brasileiros formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, será disponibilizada a inscrição e efetuado processamento eletrônico das vagas para médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior.

8.2.2. Na classificação entre os médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira, com habilitação para exercício da medicina, será conferida prioridade ao candidato segundo os seguintes critérios:

8.2.2.1. menor distância mensurada por latitude e longitude entre o Município de opção do médico e o Município de sua naturalidade; e

8.2.2.2. maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.

8.3. PARA MÉDICOS ESTRANGEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR.

8.3.1. Na classificação entre os médicos estrangeiros formados em instituições de educação superior estrangeiras com habilitação para exercício da medicina, será conferida prioridade ao candidato de maior idade, considerados o dia, mês e ano de nascimento.

9. DA VALIDAÇÃO DA VAGA

9.1. DA VALIDAÇÃO DA VAGA PELO MÉDICO FORMADO EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA OU COM DIPLOMA REVALIDADO NO PAÍS.

9.1.1. Encerrado o processamento eletrônico das vagas para alocação dos médicos de que trata este item 9.1, será divulgada a lista preliminar dos médicos alocados, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

9.1.2. O resultado que trata o subitem 9.1.1 poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no subitem 15.4 deste Edital, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico: <http://maismedicos.saude.gov.br>.

9.1.3. Será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado final da alocação, após o julgamento dos recursos conforme item 15 do presente Edital.

9.1.4 Após a publicação de que trata o subitem 9.1.3 os médicos selecionados que tenham interesse na alocação deverão acessar o seu formulário de inscrição no SGP, no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em 2 (duas) vias, o que implicará, para todo e qualquer efeito, em concordância de forma expressa com todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital, conforme modelos constantes dos Anexo I (PROVAB) e Anexo II (Projeto Mais Médicos para o Brasil).

9.1.4.1. Após a celebração do Termo de Adesão, o médico deverá se apresentar no período indicado, no município de São Paulo, junto ao gestor municipal, portando 2 (duas) vias do referido Termo de Adesão e os documentos exigíveis nos termos deste Edital.

9.1.5. O período de acesso ao SGP e apresentação do médico para fins do disposto no item 11.1.4 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

9.1.6 Cabe ao gestor municipal, no momento da apresentação do médico para entrega dos documentos, verificar a veracidade dos mesmos, acessar o SGP e confirmar a validação da vaga.

9.1.7. É de inteira responsabilidade do candidato prestar informação verídica quando do preenchimento do formulário de inscrição. Eventuais divergências entre a informação do formulário e os documentos apresentados em quaisquer das fases desta chamada pública, poderão implicar a perda do direito à vaga de alocação.

9.1.8. Somente mediante a validação da vaga nos termos dos subitens 9.1.5 e 9.1.6 considera-se confirmado pelo médico o interesse na sua alocação, estando apto ao início das atividades conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

(9.1.9. Após a validação e homologação será disponibilizado no perfil do candidato, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal.)

9.1.10. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação.

9.1.11. O médico que não comparecer ao Município para fins de validação da vaga no prazo de que tratam os itens 9.1.1 e 9.1.5 e respectivos subitens será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorram à fase seguinte.

9.1.12. No período definido pelas Coordenações dos Programas, conforme cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá se apresentar no Município de alocação para início das ações de aperfeiçoamento.

9.1.13. (Quando do comparecimento do médico no Município de São Paulo para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão.)

(9.1.14. Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito dos programas de que trata este Edital somente surtirão efeitos quando efetivadas as homologações nos termos dos itens 9.1.13.

9.2. DA VALIDAÇÃO DA VAGA PELOS MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR.

9.2.1. Após a publicação do resultado do processamento eletrônico das vagas para os médicos de que trata este item 9.2, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, os mesmos deverão acessar o SGP para confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação e preenchimento de formulário de solicitação de passagens.

9.2.2. O período de acesso ao SGP para fins do disposto no subitem 9.2.1 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

9.2.3 O ato de confirmação de participação do Módulo de Acolhimento e Avaliação na forma do item 9.2.1 implica a validação da vaga pelo médico.

9.2.4. O médico que não confirmar o interesse na vaga nos termos que trata o item 9.2.1 será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para as Coordenações dos Programas.

9.2.5. A convocação para o início das ações de aperfeiçoamento dos médicos, através do Módulo de Acolhimento e Avaliação, de que trata o art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, dar-se-á conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

9.2.6. Caso o profissional não compareça ao módulo de acolhimento e avaliação e não apresente os documentos exigidos, nos termos deste Edital, será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a Coordenação do Projeto.

9.2.7. Somente será validada a adesão dos médicos que sejam aprovados no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

9.2.8. Quando do comparecimento do médico no Município de São Paulo para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirá efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.

9.3. DA VALIDAÇÃO DA VAGA PELOS MÉDICOS BRASILEIROS FORMADOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS COM HABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA MEDICINA NO EXTERIOR.

9.3.1. Após a publicação do resultado do processamento eletrônico das vagas para os médicos de que trata este item 9.2, mediante publicação no Diário Oficial da União e disponibilização da lista no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, os mesmos deverão acessar o SGP para confirmar a sua participação no Módulo de Acolhimento e Avaliação e preenchimento de formulário de solicitação de passagens.

9.3.2. O período de acesso ao SGP para fins do disposto no subitem 9.2.1 estará indicado no cronograma disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

9.3.3 O ato de confirmação de participação do Módulo de Acolhimento e Avaliação na forma do item 9.3.1 implica a validação da vaga pelo médico.

9.3.4.. O médico que não confirmar o interesse na vaga nos termos que trata o item 9.3.1. será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para as Coordenações dos Programas.

9.3.5.. A convocação para o início das ações de aperfeiçoamento dos médicos, através do Módulo de Acolhimento e Avaliação, de que trata o art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, dar-se-á conforme cronograma disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

9.3.6. Caso o profissional não compareça ao módulo de acolhimento e avaliação e não apresente os documentos exigidos, nos termos deste Edital, será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para a Coordenação do Projeto.

9.3.7. Somente será validada a adesão dos médicos que sejam aprovados no Módulo de Acolhimento e Avaliação.

9.3.8(Quando do comparecimento do médico no Município de São Paulo para início das ações de aperfeiçoamento, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirá efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.

10. DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas será executado na cidade de São Paulo e os participantes serão alocados em turmas conforme definição pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e o Município de São Paulo.

10.2. O Módulo de Acolhimento e Avaliação dos médicos intercambistas será executado na modalidade presencial, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, e contemplará conteúdo relacionado à legislação referente ao SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimento definidos pelo Ministério da Saúde, à Língua Portuguesa e ao Código de Ética Médica.

10.3. Será aplicada avaliação em relação aos conhecimentos em língua portuguesa em situações cotidianas da prática médica no Brasil durante a execução do módulo.

11. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PROVIMENTO.

11.1. O aperfeiçoamento dos médicos participantes dos Programas dar-se-á por meio de mecanismos de integração ensino-serviço, com a participação em curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do disposto na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, para o Projeto Mais Médicos e o disposto na Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, para o PROVAB.

11.2. O médico participante desenvolverá as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a instituição em que realizará o curso de especialização.

11.3. Os médicos participantes dos Programas realizarão curso de especialização em atenção básica à saúde, que será oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), de acordo com as regras estabelecidas pela instituição organizadora do curso.

11.4. As ações de aperfeiçoamento dos médicos participantes serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas unidades básicas de saúde no Município, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

11.5. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes dos Programas serão supervisionadas por profissional médico, com avaliação sistemática presencial e à distância, conforme regras pertinentes a cada Programa e pelas instituições públicas de educação superior brasileiras participantes.

11.6. As atividades de supervisão para os médicos participantes do PROVAB compreenderão:

11.6.1. Supervisão e avaliação mensal, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado, e no qual serão considerados como, além de outros critérios, o compromisso com a comunidade e assiduidade;

11.6.2. Processo avaliativo composto por avaliação formativa e somativa, ambas produzidas pelo médico (autoavaliação), pelo gestor e pelo supervisor.

11.6.3. Na avaliação de que trata o item 11.6.2 para obtenção do conceito satisfatório, o médico deverá atender todos os componentes da avaliação realizada e alcançar a média mínima de 7,0 (sete) pontos.

11.6.4. Para os profissionais médicos que integralizarem a carga horária de 1.926 (mil novecentos e vinte e seis) horas das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e que obtiverem conceito satisfatório, o Ministério da Saúde certificará a conclusão do programa e terão direito a pontuação de incentivo de 10% nos processos seletivos de residência médica, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC, ou respectivas normatizações futuras.

11.6.5. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos para o Brasil se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014 e as ações de aperfeiçoamento terão prazo de 36 (trinta e seis) meses.

12. DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

12.1. DO PROVAB

12.1.1. O direito a pontuação de incentivo de 10% para concorrer aos processos seletivos de residência médica é exclusivo aos participantes do PROVAB nos termos do artigo 22, §2º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC e normas regulamentares posteriores.

12.1.2. O médico participante do PROVAB terá direito a 30 (trinta) dias de repouso dentro do ano de atividade, não prejudicando a integralização da carga horária.

12.1.3. Compete ao gestor municipal em conjunto com o supervisor designado pelo Programa definir a escala para que o médico participante possa usufruir do benefício a que se refere o

item 12.1.2.

12.1.4. Para a execução das ações de aperfeiçoamento será concedida aos médicos participantes bolsa, nos termos do art.15 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com valor mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), concedida pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses contados a partir da data de início das ações de aperfeiçoamento, conforme regulamentação da Portaria nº 754/GM/MS, de 18 de abril de 2012, bem como da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, e respectivas alterações.

12.1.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o prazo estipulado no item anterior poderá ser ampliado conforme decisão a ser adotada pela Comissão Coordenadora do PROVAB.

12.1.6. Para fins de recebimento da bolsa, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, quanto às ações de aperfeiçoamento, bem como as seguintes condições:

12.1.6.1. estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas a UNA-SUS;

12.1.6.2. ter sua situação regularizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.1.6.3. indicar agência bancária na instituição financeira oficial federal definida pelo Município de São Paulo;

12.1.6.4. cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado; e

12.1.6.5. manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema.

12.1.7. Para fins de recebimento da bolsa, o médico participante deverá cumprir o calendário de registro de informações de saúde relativas às atividades de integração ensino-serviço realizadas nas Unidades de Saúde, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 2.395/MS/MEC, de 05 de novembro de 2014.

12.1.8. O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e nas normas fixadas pelas Instituições de Ensino Superior, responsáveis pelo curso, implicará em advertência, suspensão da bolsa e/ou, conforme o caso, no desligamento do Programa.

12.1.9. Nas situações de dispensas e licenças temporárias o médico dessa modalidade ficará condicionado aos termos disciplinados pela Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013 e respectivas alterações.

12.2. DO PROJETO MAIS MEDICOS PARA O BRASIL

12.2.1. Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Programa será concedida aos médicos participantes bolsa-formação com valor mensal de R\$10.570,88 (dez mil, quinhentos e setenta e oitenta e oito centavos), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, cujo pagamento compete ao Município de São Paulo.

12.2.2. Para fins de recebimento da bolsa-formação, o médico participante deverá atender aos termos da Portaria Interministerial MS/MEC Nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como:

a) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

b) cumprir, semanalmente, 8 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no Município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pelas regras do Programa;

c) manter atualizadas as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB, em conformidade com Portarias regulamentares deste sistema; e

d) ser titular de conta bancária na instituição financeira oficial federal definida pela Coordenação do Projeto

12.2.3. O médico participante e seus dependentes legais terão as despesas com passagens

custeadas pelo Município de São Paulo, conforme disposto na Resolução nº 1 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de 1º de março de 2016 e do Acordo de Cooperação de 29 de abril de 2016 e normas municipais que disponham sobre tais benefícios.

12.2.3.1. Cada médico participante terá direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes.

12.2.3.2. Na hipótese em que o médico e o seu cônjuge ou companheiro tenham ambos a condição de médico participante do Projeto, o direito ao deslocamento de, no máximo, dois (2) dependentes de que trata o caput será concedido a apenas um dos médicos.

12.2.4. A passagem deverá ser solicitada para o Município de São Paulo, conforme período indicado no cronograma, e somente será fornecida nas situações em que o médico não permaneça na mesma Unidade da Federação de sua residência

12.2.5. O Município de São Paulo concederá ajuda de custo, correspondente ao valor de uma bolsa formação, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante que não residir no Município para o qual fora selecionado, considerando seu domicílio declarado quando da realização de sua inscrição neste Edital e de acordo com normas municipais que disciplinem tal benefício.

12.2.6. Para fins de recebimento da bolsa e da ajuda de custo a que se referem os subitens 12.2.1 e 12.2.5 deste Edital, o médico participante deverá estar em situação regular com a Secretaria da Receita Federal.

12.2.7. Para percepção da ajuda de custo, o médico participante deverá apresentar requerimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, através do apresentando comprovante de residência em seu nome, como, por exemplo, contrato de locação, boleto de conta de luz, água ou telefone, recibo de taxa de condomínio, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da inscrição no Projeto, compatível com a declaração apresentada, bem como o comprovante de sua nova residência, no prazo de 30 dias do início das ações de aperfeiçoamento no Município.

12.2.8. Aos médicos participantes que declararam domicílio no exterior no ato de sua inscrição, não se aplica o disposto no item 12.2.6, cabendo aos mesmos apenas requerer o pagamento da ajuda de custo na forma disciplinada pelo Município de São Paulo.

12.2.9. A ajuda de custo somente será concedida aos médicos participantes que comprovem a necessidade de mudança de domicílio em razão do município em que tenham sido alocados.

12.2.10. A emissão das passagens para o deslocamento do médico participante será da responsabilidade do Município de São Paulo, mediante a apresentação de informações e documentos solicitados pelo referido ente.

12.2.11. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ressalvados da obrigatoriedade os médicos intercambistas, nos termos do artigo 20, da Lei 12.871/2013, devendo observar os tempos de carência estabelecidos para a concessão dos benefícios como salário maternidade e auxílio doença, bem como demais requisitos exigidos nas leis Previdenciárias, sendo de responsabilidade do Município de São Paulo as responsabilidades fiscais da contribuição que lhe sejam cabíveis na forma da lei.

12.2.12. O Município de São Paulo deve assegurar à médica participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que esteja gestante, licença maternidade, comprovada mediante atestado médico, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do oitavo mês de gestação ou 28 dias antes do parto, ou na data do nascimento da criança (parto), devendo o atestado médico ser apresentado ao gestor municipal;

12.2.12.1 Para fins de prorrogação do período de 60 (sessenta) dias da licença maternidade, a médica deverá encaminhar solicitação em até 30 dias após o parto para o endereço eletrônico licencas.provimento@saude.gov.br, conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, disponível no site maismedicos.saude.gov.br.

12.2.12.2 Para fins de recebimento do benefício previdenciário, caso tenha direito, a médica participante deverá solicitá-lo junto às Agências do Instituto Nacional de Seguridade Social,

conforme descrito no Manual da Previdência para os participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

12.2.12.3. Na situação de que trata o subitem 12.2.12 deste Edital, quando da cessação do prazo da licença, a participante deverá retomar de imediato as atividades no Projeto.

13. DAS REGRAS COMPLEMENTARES

13.1. Não serão restituídas as passagens compradas individualmente pelo participante.

13.2. Não serão realizadas alterações nas passagens expedidas pelo Município de São Paulo.

13.3. Não haverá custeio de passagens sob qualquer hipótese para médicos participantes do PROVAB.

13.4. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas nos Programas de Provisão sujeitará o médico às penalidades previstas nos termos das respectivas normas regulamentares.

13.5. Aos médicos que cumprirem integralmente as regras dos Programas e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte dos supervisores e tutores acadêmicos, será concedido certificado de conclusão expedido pelas respectivas Coordenações dos Programas.

13.6. Será considerado meio oficial de comunicação entre o médico participante, o Município de São Paulo e a Coordenação do respectivo Programa o e-mail eletrônico informado pelo médico participante no ato de inscrição.

13.7. O cronograma disponibilizado através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, e respectivas alterações constitui parte integrante deste Edital, sendo de observância obrigatória pelos candidatos.

14. RECURSOS

14.1. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, apenas quanto à viabilidade da alocação, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da lista preliminar dos médicos selecionados e respectivas alocações das vagas, considerando-se termo inicial o dia seguinte ao da referida publicação.

14.2.1. A interposição de recursos é cabível aos participantes que indicaram municípios no período para escolha de vagas, conforme cronograma de eventos disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

14.3. Os Recursos devem ser dirigidos à SGTES/MS e interpostos exclusivamente por meio eletrônico, no campo destinado a interposição de recursos de profissionais, através de formulário disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

14.3.1. O recurso deverá indicar o nome e sobrenome do médico.

14.3.2. Os recursos serão individuais e será admitido apenas um único recurso por profissional.

14.3.3. O formulário em branco, preenchido de forma incorreta ou incompleta e sem fundamentação e indicação do item editalício de questionamento não será submetido à avaliação da SGTES/MS.

14.4. Após o encerramento do prazo de que trata o subitem 16.2, a SGTES/MS, por ato do Secretário, procederá à análise dos recursos em conformidade com o cronograma e divulgará o resultado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

14.5. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele previsto neste Edital ou sem fundamentação lógica e consistente.

14.6. Serão indeferidos recursos que tenham objeto diverso daquele referido no item 16.1 deste Edital.

14.7. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de

chamamento público.

14.8. A SGTES/MS constitui instância única e última para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não sendo cabível, em hipótese alguma, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso hierárquico.

14.9. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

14.10. Em hipótese alguma haverá devolução de prazo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É dever dos médicos manter atualizados seus dados no SGP durante todo o prazo de vigência dos Programas.

15.2. É dever do candidato acompanhar o cronograma e respectivas alterações, disponível no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e que se considera como integrante deste Edital.

15.3. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

16.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e através do correio eletrônico maismedicos@saude.gov.br.

16.2. Registros formais de dúvidas sobre os Programas deverão ser apresentados através do Disque Saúde, pelo número 136, opção “8”, opção “0”.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

(*) Publicado no Diário Oficial da União nº 89, de 11 de maio de 2016, Seção 3, p. 168.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO – PROVAB

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), no uso de suas atribuições, e CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Hêider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 - CEP 70.058-900, Brasília (DF), o MUNICÍPIO SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato por Alexandre Rocha Santos Padilha, Secretário Municipal de Saúde, com endereço Secretaria de Saúde do Município de São Paulo situada no endereço Rua General Jardim, 36, 5º Andar, Vila Buarque CEP 01223-010 São Paulo-SP, e o MÉDICO PARTICIPANTE _____, portador do Documento de Identidade nº _____, CPF nº _____, Registro CRM nº _____, residente e domiciliado em _____, considerando os termos da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, com redação da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), da Portaria nº 1.111/GM/MS, de 05 de julho de 2005, do Decreto nº 7.385, de 08 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do SUS – UNASUS e do Acordo de Cooperação de 29 de abril de 2016, celebram o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ao PROVAB, na forma disciplinada pelo Edital nº ☒ /2016/SGTES/MS e das cláusulas seguintes.

1. OBJETO.

O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao PROVAB, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para o desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento na Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO PARTICIPANTE.

2.1. Constituem obrigações do Médico Participante do PROVAB:

a) Participar das ações de aperfeiçoamento, mediante frequência regular e integral ao curso de especialização ofertado por instituição pública de educação superior vinculada a rede UNASUS e desenvolver respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão com componente assistencial, em conformidade com disposto no Edital de adesão, e nas normas regulamentares do Programa, sob pena de exclusão, desligamento ou não recebimento dos benefícios pertinentes;

b) cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado e acordado com o gestor municipal;

c) cumprir as regras editalícias e as normas fixadas pelas Instituições de Ensino Superior, responsáveis pelo curso de especialização, sob pena de suspensão da bolsa ou, conforme o caso, desligamento do Programa;

d) atender às orientações do supervisor, orientações e demais regras estabelecidas nos instrumentos normativos que disciplinam a execução do Programa;

e) estar matriculado e com situação regular (desempenho satisfatório e frequente) no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNASUS, cursando durante todo o período em que estiver vinculado ao Programa;

f) manter atualizado os dados cadastrais constantes do SGP no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>;

g) realizar todos os ciclos de avaliação somativa do PROVAB em todas as suas fases, que se dará, exclusivamente, por meio do preenchimento online do formulário de avaliação, disponível no sítio <http://www.unasus.gov.br/provab>; e

h) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração

ensino-serviço desenvolvidas nas unidades básicas de saúde conforme orientações da Coordenação do Programa e normas regulamentares do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial a conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa-formação.

2.2. Para fins recebimento da bolsa formação, é essencial que o Médico Participante atenda às seguintes obrigações:

- a) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas a UNASUS;
- b) ter sua situação regularizada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) cumprir, semanalmente, 08 (oito) horas em atividades acadêmicas teóricas e 32 (trinta e duas) horas em atividades nas unidades básicas de saúde no município ou carga horária condizente com as possibilidades conferidas pela Portaria 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, quando devidamente justificado; e
- d) ter as atividades e cumprimento da carga horária nas unidades básicas de saúde validadas mensalmente pelo gestor municipal no SGP;
- e) ter as informações registradas no SISAB validadas pelo gestor municipal no SGP.

3. DO MUNICÍPIO DE ALOCAÇÃO.

O Médico Participante desenvolverá as atividades de aperfeiçoamento quanto ao componente assistencial mediante integração ensino-serviço no município de São Paulo, na unidade básica de saúde _____, situada à _____.

4. DOS BENEFÍCIOS PARA O MÉDICO PARTICIPANTE:

4.1. Será concedida ao médico participante bolsa-formação no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), concedida pelo prazo improrrogável de 12 (onze) meses contados a partir da data da matrícula no curso de especialização;

4.2. O médico participante fará jus a 30 (trinta) dias de repouso dentro do ano de atividade, não prejudicando a integralização da carga horária, a ser em usufruídos conforme escala definida em conjunto pelo gestor municipal e o supervisor do Programa;

4.3. Obter pontuação de incentivo de 10% nos processos seletivos de residência médica, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e das Resoluções nº 3, de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC ou respectivas normatizações futuras, desde que cumprida a integralização da carga horária das ações de aperfeiçoamento do PROVAB e alcance conceito satisfatório.

5. DAS DISPENSAS E LICENÇAS.

5.1. O Médico Participante terá direito a dispensas e licenças temporárias do Programa, podendo ou não receber a bolsa-formação no respectivo período, nos termos disciplinados pela Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013 e respectiva alteração pela Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013 e regulamentares futuras.

6. DAS AÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO E SUPERVISÃO.

6.1. As ações de aperfeiçoamento do Médico Participante serão realizadas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, no curso de especialização e nas atividades que envolverão ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial na modalidade integração ensino-serviço nas Unidades básicas de saúde no Município, respeitando as possibilidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica.

6.2. Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos programas de provisão, será assegurado aos médicos participantes a inscrição no Telessaúde Brasil Redes.

6.3 As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes dos Programas serão supervisionadas por profissional médico, com avaliação sistemática presencial e à distância, conforme regras das instituições públicas de educação superior brasileiras participantes e da Coordenação do PROVAB.

6.3.1 As atividades de supervisão para os médicos participantes do PROVAB compreenderão:

- a) supervisão e avaliação mensal, por instrumento previamente conhecido pelo avaliado,

e no qual serão considerados como, além de outros critérios, o compromisso com a comunidade e assiduidade; e

b) processo avaliativo composto por avaliação formativa e somativa, ambas produzidas pelo médico (autoavaliação), pelo gestor municipal e pelo supervisor.

6.3.2 Na avaliação formativa e somativa, para obtenção do conceito satisfatório, o médico participante deverá atender todos os componentes da avaliação realizada e alcançara média mínima de 7,0 (sete) pontos.

6.3.3 A avaliação de que trata o item anterior é obrigatória e condicionante para a emissão do certificado de conclusão do PROVAB e deverá ser feita por todos os médicos participantes do Programa, inclusive os que estiverem em período de descanso autorizado durante a avaliação.

6.4. O programa do curso de especialização contemplará as dimensões de gestão e assistência na Atenção Básica e será ministrado na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DA COORDENAÇÃO DO PROVAB E DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

7.1 Constituem obrigações do Ministério da Saúde e da Coordenação do PROVAB:

a) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto; b) ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);

c) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;

d) providenciar junto à Coordenação do Programa e às Comissões de Coordenações Estaduais do PROVAB as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e

f) expedir certificados e declarações concernentes ao cumprimento do Programa.

7.2. Das obrigações do Município de São Paulo:

a) garantir o pagamento da bolsa formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, atendidas as regras do Programa, do Edital e deste Termo de Adesão e Compromisso;

8 e) providenciar junto à Coordenação do Programa e às Comissões de Coordenações Estaduais do PROVAB as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

8.1 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos do Médico Participante:

a) Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso;

b) Cópia de documento oficial de identificação, com foto, como: Carteiras e/ ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, Valem como documento de identidade, como por exemplo, a do CRM; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com foto, na forma da Lei nº 9.503/97); e

c) cópia do registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

9.1. O médico participante deverá observar todas as orientações e procedimentos indicados por meio próprio pelo Município de São Paulo para fazer jus e viabilizar a operacionalização do recebimento da bolsa do PROVAB no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

a. Informar dados da agência do Banco do Brasil mais próxima no SGP-PROVAB.

b. O valor das bolsas PROVAB (R\$10.000,00) será creditado, mensalmente, em conta corrente do participante

10 DOS IMPEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSA

10.1 Estar inserido em mais de um programa mantido pelo Ministério da Saúde;

10.2. Atuar no âmbito da Atenção Básica em saúde conforme registro no Sistema

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde na condição de profissional com vínculo ativo em Unidade Básica de Saúde no ato da validação cadastral;

10.3 Estar em situação irregular junto à receita federal;

10.4 Não estar matriculado, ou estando matriculado, não frequentar o Curso de Especialização em Atenção Básica, conforme disposto no Edital.

10.5. O não cumprimento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na unidade de saúde na qual está desenvolvendo suas atividades práticas.

10.6. Não validação no sistema pelo respectivo Gestor quanto ao cumprimento da carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na unidade de saúde na qual está desenvolvendo suas atividades práticas.

10.7. Não validação no sistema pelo respectivo Gestor quanto as informações das atividades desempenhadas no âmbito do Programa no SISAB.

11 DA VALIDADE, EFICÁCIA E VIGÊNCIA.

a. A validade e eficácia deste Termo de Adesão e Compromisso decorre da confirmação da adesão do Médico Participante ao Programa e impressão do instrumento através do SGP.

b. Este termo vigorará pelo prazo de permanência do médico participante no Programa não ultrapassando o limite de 12 (doze) meses, contados do dia de início das atividades no Município.

12 DECLARAÇÃO

12.1 O Médico Participante declara sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a dedicar-se às atividades pertinentes à bolsa concedida, a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas que lhe são aplicáveis, DECLARANDO, formalmente:

a) que leu e aceitou integralmente os termos deste documento;

b) que tem conhecimento das regras e cláusulas que regem a modalidade de bolsa para a Educação pelo trabalho que lhe é concedida e se compromete a cumpri-las integralmente;

c) que as informações constantes e prestadas neste formulário são de boa-fé;

d) tem ciência de que esta declaração é feita em consonância com o disposto nos artigos 297 a 299, do Código Penal Brasileiro.

13 DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

a. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. O presente termo somente se resolve após o transcurso do período de conclusão do Programa, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

15 DAS ALTERAÇÕES

a. As condições estabelecidas no presente termo poderão ser alteradas pelo Ministério da Saúde a qualquer tempo.

b. É vedado o aditamento deste termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

16 DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Ministério da Saúde e pelo Médico Participante, hipótese em que acarretará o desligamento deste, nos termos do edital de adesão dos médicos e dos municípios e das normas regulamentares do PROVAB.

17 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Termo de Adesão e Compromisso, a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, o art. 22, § 2º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC/2011 e as normas específicas regulamentares do PROVAB.

18 DOS AFASTAMENTOS, LICENÇAS E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.

As situações de afastamentos, licenças temporárias e desligamento do Programa encontram-se disciplinadas na Portaria SGTES/MS nº 11, de 13 de agosto de 2013 e respectiva alteração

pela Portaria SGTES/MS nº 21, de 18 de setembro de 2013, e alterações futuras inclusive quanto às repercussões sobre o pagamento da bolsa.

19 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

O não cumprimento das normas estabelecidas no edital de adesão e nas demais normas que regem o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica sujeitarão o bolsista às penalidades previstas na Portaria nº 11/SGTES/MS, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre assiduidade e o absenteísmo de participantes no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB).

a. A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao Médico Participante.

b. Fica eleito o foro da seção Judiciária de Brasília-Distrito Federal, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde Ministério da Saúde

Nome participante:

CPF:

Nome do Gestor de Saúde Responsável pelo PROVAB no município.

Município de São Paulo, Estado de São Paulo

CPF:

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Projeto Mais Médicos para o Brasil

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E _____ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por Hêider Aurélio Pinto, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716 -CEP 70.058-900, Brasília (DF), o MUNICÍPIO SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado neste ato por Alexandre Rocha Santos Padilha, Secretário Municipal de Saúde, com endereço Secretaria de Saúde do Município de São Paulo situada no endereço Rua General Jardim, 36, 5º Andar, Vila Buarque CEP 01223-010 São Paulo-SP

e _____, portador do Documento de Identidade/Passaporte nº _____, CPF nº _____, Registro CRM nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para adesão ao Projeto, na forma disciplinada pelo Edital nº X/2016/SGTES/MS mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a adesão do médico ao Projeto, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas para participar de aperfeiçoamento na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante curso de especialização e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO NO PROJETO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o médico participante assume os seguintes compromissos, dentre outras regras definidas para o Projeto, no Edital e neste Termo de Adesão e Compromisso:

- a) exercer com zelo e dedicação as ações de aperfeiçoamento;
- b) observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- c) estar matriculado e com situação regular no curso de especialização ofertado por uma das instituições de ensino superior vinculadas à UNA-SUS;
- d) cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- e) observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- f) atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- g) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- h) cumprir a carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme definido pelos supervisores e pelo Município, respeitando as possibilidades conferidas pelas Portarias nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, nº 122 GM/MS, de 25 de Janeiro de 2011, nº 963GM/MS, de 27 de Maio de 2013, e Portaria Interministerial nº 1, de 2 de Janeiro de 2014;
- i) tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto;
- j) levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de integração ensino-serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades;
- l) efetuar o registro de informações em saúde e das atividades vinculadas à integração ensino-serviço desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme Portaria Interministerial nº 2.395, de 05 de novembro de 2014. O descumprimento do registro poderá acarretar aplicação de penalidade de suspensão do pagamento da bolsa prevista no art.4º da referida Portaria.
- m) manter atualizado os dados cadastrais constantes no formulário eletrônico disponível no sítio maismedicos.saude.gov.br através do seu acesso pessoal ao Sistema de Gerenciamento de Programa-SGP.

2.2. As atividades de pesquisa, ensino e extensão dos médicos participantes para o Projeto Mais Médicos se dará na forma disciplinada na Portaria Conjunta nº 1/SGTES/MS/SESU/MEC, de 21 de janeiro de 2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

3.1. É vedado ao médico participante do Projeto:

- a) ausentar-se das atividades a serem realizadas durante as ações de aperfeiçoamento sem prévia autorização do Município ou do supervisor;
- b) retirar, sem prévia anuência do Município ou do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de aperfeiçoamento;
- c) opor resistência injustificada à realização das ações de aperfeiçoamento que envolvam atendimento ao usuário do SUS;
- d) receber valores ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atividades no Projeto, diversas daquelas previstas para o Projeto; e
- e) recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado pelos supervisores, tutores acadêmicos ou Coordenação do Projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA COORDENAÇÃO DO PROJETO E DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

4.1. Constituem obrigações do Ministério da Saúde , da Coordenação do Projeto receber as inscrições dos médicos interessados em participar do Projeto:

- a) selecionar, conforme regras previstas no Edital, os médicos inscritos no Projeto;
- b) avaliar a conformidade dos documentos, declarações e informações apresentados pelos médicos em relação às regras do Projeto;
- c) encaminhar os médicos participantes para os Municípios para realização das ações de aperfeiçoamento;
- d) ofertar aos médicos participantes curso de especialização oferecido pelas instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS);
- e) assegurar aos médicos participantes acesso a inscrição em serviços de Telessaúde para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Projeto;
- f) providenciar junto à Coordenação do Projeto e à Coordenação Estadual do Projeto as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto; e
- g) adotar as providências necessárias para execução do Projeto.

4.2. Das obrigações do Município de São Paulo:

- a) garantir o pagamento da bolsa formação ao médico participante do Projeto durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, atendidas as regras do Programa, do Edital e deste Termo de Adesão e Compromisso;
- b) garantir o pagamento de ajuda de custo e passagens do médico participante nos termos da legislação e normas regulamentares do Projeto Mais Médicos para o Brasil, da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, da Resolução nº 1, de 1º de março de 2016 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil e do Acordo de Cooperação de 29 de abril de 2016;
- c) garantir moradia ao médico participante nos termos da legislação e normas regulamentares do Projeto Mais Médicos para o Brasil, da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Resolução nº 1, de 1º de março de 2016 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- d) observar as regras do Regime Geral da Previdência Social ao qual deve estar filiado o médico participante, na condição de contribuinte individual nos termos da legislação e normas regulamentares do Projeto Mais Médicos para o Brasil, da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Resolução nº 1, de 1º de março de 2016 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e
- e) providenciar junto à Coordenação do Programa e às Comissões de Coordenações Estaduais do Projeto Mais Médicos para o Brasil as medidas necessárias para efetivação das regras previstas no Projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO

5.1. O médico participante do Projeto declara conhecer e atender integralmente as regras da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, as exigências do Edital nº X/2016-SGTES/MS e deste Termo de Adesão e Compromisso, não podendo, em nenhuma hipótese, delas alegar desconhecimento.

5.2. O descumprimento das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto sujeitará o médico participante às penalidades previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2016- SGTES/MS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início das ações de aperfeiçoamento, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2016-SGTES/MS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de

8 de julho de 2013, e no Edital nº X/2016-SGTES/MS, mediante manifestação encaminhada ao Ministério da Saúde via SGP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

10.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ALEXANDRE PADILHA

Município de São Paulo

MÉDICO(A)

São Paulo, 14 de Março de 2019.

Ofício nº 12/2019 – SMS/G

Prezado Senhor Ministro da Saúde

O Ministério da Saúde e o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde assinaram Acordo de Cooperação em 29 de abril de 2016 (DOU nº 83, de 3.5.2016, Seção 3, p. 105), firmado com base na Resolução nº 1, de 1º de março de 2016 da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil (DOU nº 41, Seção 1, de 2.3.2016, p. 67).

A partir deste Acordo foi realizado chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, disponíveis exclusivamente para o Município de São Paulo, conforme estabelecido no Edital Nº 12, de 10 de maio de 2016.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita prorrogação do Acordo de Cooperação (em anexo) nos termos do artigo 8.1 e do Edital Nº 12, de 10 de maio de 2016 nos termos do Anexo II - Cláusula Sexta (em anexo).

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretario Municipal de Saúde

Exmo. Dr. LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro da Saúde
Ministério da Saúde – Esplanada dos Ministérios, Bloco G. Brasília, Distrito Federal.
CEP: 70.058-900

Rua General Jardim, 36 – 5º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010 - Telefone: 11-3397-2215



17/09/2019

Número: **5016872-52.2019.4.03.6100**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL, Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CIDADANIA E SAUDE (AUTOR)		PATRICK MARIANO GOMES (ADVOGADO) DENIS VEIGA JUNIOR (ADVOGADO)	
MOVIMENTO PELO DIREITO A MORADIA - MDM (AUTOR)		DENIS VEIGA JUNIOR (ADVOGADO) PATRICK MARIANO GOMES (ADVOGADO)	
CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES DO ESTADO DE SAO PAULO (AUTOR)		DENIS VEIGA JUNIOR (ADVOGADO) PATRICK MARIANO GOMES (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (RÉU)			
MUNICIPIO DE SÃO PAULO (RÉU)			
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22106 199	17/09/2019 17:53	<u>Decisão</u>	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) Nº 5016872-52.2019.4.03.6100 / 21ª Vara Cível Federal de São Paulo
AUTOR: CIDADANIA E SAÚDE, MOVIMENTO PELO DIREITO A MORADIA - MDM, CENTRAL DE MOVIMENTOS POPULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogados do(a) AUTOR: PATRICK MARIANO GOMES - SP195844, DENIS VEIGA JUNIOR - SP86893
Advogados do(a) AUTOR: DENIS VEIGA JUNIOR - SP86893, PATRICK MARIANO GOMES - SP195844
Advogados do(a) AUTOR: DENIS VEIGA JUNIOR - SP86893, PATRICK MARIANO GOMES - SP195844
RÉU: UNIÃO FEDERAL, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação civil pública, com pedido de liminar, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO CIDADANIA E SAÚDE, MOVIMENTO PELO DIREITO A MORADIA – MDM e CENTRAL DOS MOVIMENTOS POPULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando “*antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a UNIÃO prorogue o Edital nº12 por mais 36 meses*” (*ipsis litteris*).

Aduz a parte autora que, a partir do acordo de cooperação firmado pelo Ministério da Saúde e o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, disponíveis exclusivamente para o Município de São Paulo, conforme estabelecido no Edital nº 12, de 10 de maior de 2016 (Adesão de Médicos aos Programas de Provisão do Ministério da Saúde para o Município de São Paulo).

Salienta a omissão do Ministério da Saúde em prorrogar os contratos de adesão oriundos do Edital nº 12, de 10 de maio de 2016, considerando a expiração do prazo do acordo de cooperação que subsidiou referido Edital.

Afirma a existência do interesse da municipalidade na referida prorrogação, bem como alega que as bolsas dos profissionais envolvidos são custeadas pelo referido ente, não havendo qualquer ônus financeiro à União.

Narra que o secretário municipal de saúde da cidade de São Paulo encaminhou ofício ao Ministro da Saúde solicitando a prorrogação do acordo de cooperação em debate. Acrescenta que tal solicitação ganhou apoio simpatia suprapartidária de parlamentares dos três níveis de governo e acabou por mobilizar setores da sociedade civil organizada, uma vez que o encerramento da referida política pública de saúde impactará de forma dramática a já deficiente prestação de assistência médica básica.

Sustenta que a interrupção abrupta do contrato representaria evidente retrocesso em matéria de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, bem como risco concreto à vida e a saúde de milhares de usuários atendidos pelo programa.



A petição inicial veio acompanhada de documentos.

Não se verificou a existência de prevenção.

Determinada a regularização da petição inicial nos termos do despacho de ID nº 21934537, a parte autora apresentou o petitório por meio do protocolo nº 5017003-27.2019.403.6100, que veio a ser trasladado para estes autos junto ao ID nº 21990417.

Nos termos do despacho de Id nº 21987444, determinou-se a intimação e citação da União Federal e Município de São Paulo, bem como posterior abertura de vista ao ministério Público Federal.

Ato contínuo, determinou-se a inclusão do Município de São Paulo no polo passivo da ação (Id nº 21989199).

A Municipalidade de São Paulo informou, por meio de manifestação de Id nº 21994349, que "*possui dotação orçamentária para as despesas decorrentes da possível continuidade do programa*".

A União Federal, em sua manifestação colacionada ao Id nº 22056661, alega:

1. ausência dos documentos essenciais para a análise da inicial, porquanto as autoras MOVIMENTO PELO DIREITO A MORADIA – MDM e CENTRAL DOS MOVIMENTOS POPULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO não procederam às juntadas dos seus estatutos sociais, essencial para a análise da legitimidade ativa das Associações para o ajuizamento desta ação, nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 7.347/1985, motivo pelo qual pretendem a extinção do feito em relação às referidas autoras;
2. ausência da pertinência temática da ASSOCIAÇÃO CIDADANIA E SAÚDE que, nos termos do Estatuto Social, "*tem por finalidade auxiliar na organização e capacitação dos Movimentos Populares de Saúde, seja viabilizando a infraestrutura necessária e a qualificação das lideranças, seja favorecendo a articulação dos mesmos na União dos Movimentos Populares de saúde- UMPS e com outros movimentos sociais visando a unificação de suas lutas*" com a presente demanda que visa que a União prorrogue o Edital nº 12, que trata da adesão de médicos aos programas de provisão do Ministério da Saúde para o Município de São Paulo, por mais 36 meses. Desta forma, pretende a extinção do feito sem apreciação do mérito quanto a esta autora;
3. ausência da probabilidade do direito, tendo em vista a necessária vontade das partes para prorrogação do acordo de cooperação;
4. ausência do legítimo perigo da demora a subsidiar a tutela antecipada;

Subsidiariamente, requer a União que o pedido liminar seja limitado à determinação de que os médicos envolvidos atendam às consultas marcadas em suas agendas até 15/10/2019, a fim de que a população envolvida não seja prejudicada pela omissão da Municipalidade, que teria deixado de planejar a continuidade do serviço de atendimento à saúde na hipótese de não se prorrogar o Acordo em comento.

É a síntese do necessário.

Consideradas as argumentações trazidas à apreciação deste Juízo Federal, **passo a analisar os fundamentos do pedido de tutela antecipada.**

DECIDO.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando (i) houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Preliminarmente, afasto a alegação de ausência de pertinência temática no tocante à Associação Cidadania e Saúde, porquanto, ao confrontar os termos de seu estatuto social e o objeto da presente demanda, verifico o preenchimento dos requisitos do artigo 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985.

No tocante às demais autoras, razão assiste à União, motivo pelo qual deverão proceder às juntadas dos seus respectivos estatutos sociais para análise quanto à legitimidade para a propositura da presente demanda.



Passo à análise do mérito.

Segundo o artigo 196 da Constituição Federal, "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".

Trata-se de direito subjetivo público assegurado mediante políticas públicas que promovam, protejam e recuperem a saúde.

Resta claro, da análise do dispositivo constitucional supracitado que, para além do direito fundamental à saúde, existe o dever de sua prestação por parte do Estado, sendo tal atribuição comum dos entes da federação, consoante prevê o art. 23, II, da Constituição Federal.

O Poder Judiciário assume papel fundamental de guarda da Constituição, porquanto dotado de instrumentos de proteção das demandas sociais. Compete a ele verificar se as políticas eleitas pelos órgãos competentes atendem aos ditames constitucionais do acesso universal e igualitário, uma vez que não pode o cidadão, individualmente considerado, ser punido por administração supostamente ineficaz ou por eventual omissão do gestor público.

Não sobejam dúvidas, destarte, de que está configurado um direito subjetivo à prestação de saúde, passível de efetivação por intermédio do poder Judiciário, sobretudo diante da inércia do Poder Executivo em cumprir seu dever constitucional de garantir tal direito.

Trata-se, o programa *mais médicos*, de política pública que objetiva ampliar o acesso à saúde, por intermédio do qual a municipalidade cumpre parte significativa deste dever constitucional consagrado no artigo 196 da Constituição Federal, motivo pelo qual verifico estar caracterizada a urgência.

No caso em espécie, o Município de São Paulo, por meio da petição de Id nº 21994349, demonstra sua vontade em prorrogar o convênio com a União para atendimento da população que necessita dos serviços essenciais à saúde.

Não antevejo nenhuma controvérsia, por parte do Município, da necessidade de que os serviços médicos sejam prorrogados sob pena de causar abalo à saúde da população.

A União, por sua vez, destaca que não se encontra obrigada a conveniar com o Município de São Paulo. Porém, verifica-se que o prazo do convênio se encerrou desde abril do presente ano sem que a União promovesse conjuntamente com o município de São Paulo um programa alternativo para atender a população na sua necessidade de saúde pública.

Portanto, na ausência de qualquer substituto ao programa *mais médicos* no município de São Paulo, o deferimento parcial da liminar há de ser concedido, evitando-se a um prejuízo ao atendimento de saúde, sobretudo pelo relevante fato de que a ausência dos 43 (quarenta e três) profissionais médicos se faz nas áreas mais carentes no atendimento à saúde.

O deferimento da liminar será parcial, pois entendo que o prazo de 6 (seis) meses é suficiente para que as partes Rés encontrem uma alternativa para o atendimento da população no que diz respeito à saúde pública.

O argumento apresentado pela União quanto à revalidação dos diplomas perante o Conselho Regional de Medicina é relevante. Todavia, destaco que tais profissionais já exercem suas funções no atendimento à saúde da população há tempo relevante sem qualquer notícia de problemas.

Ademais, se o fato do não registro dos profissionais *mais médicos* junto ao Conselho Regional de Medicina fosse realmente empecilho intransponível, o convênio não teria sido gerado pela União.

A inércia da União em adotar qualquer medida administrativa desde abril deste presente ano revela ausência de qualquer problema funcional para a manutenção provisória do programa.

Ressalto o fato de que a União, ao não adotar qualquer instrumento judicial de encerramento do programa *mais médicos*, criou uma expectativa de direito para o município de São Paulo no que diz respeito a sua continuidade.

A União, com sua inércia, criou uma situação de fato com relevância jurídica para o Município.

Destaco que entre duas situações de relevo, ou seja, a não vontade unilateral da União em querer manter o programa e a ausência de registro perante o Conselho Regional de Medicina e, de outro lado, a ausência imediata de profissionais médicos com comprometimento de atendimento da população, tenho que atender a necessidade imediata e de maior gravidade que,



no caso, resume-se na manutenção do programa por período de 06 (seis) meses até que os Poderes Públicos encontrem uma alternativa.

O princípio da garantia da saúde Pública é destacado com relevo no § 1º do artigo 12 da Lei 7.347/1985, que adoto como fundamento para a manutenção provisória do programa *mais médicos*.

Diante da presente situação emergencial, em que postulados constitucionais encontram-se flagrantemente ameaçados, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** a fim de determinar que a UNIÃO prorrogue o Edital nº 12 pelo prazo de 06 (seis) meses.

Cumpram as autoras Movimento pelo Direito à Moradia – MDM e Central dos Movimentos Populares do Estado de São Paulo, na íntegra, a determinação de ID nº 21934537, procedendo a juntada dos seus respectivos Estatutos Sociais no prazo último de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Promova-se vista ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

Intime-se.

São Paulo, data registrada no sistema.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/CAB/PSF Nº 021230280

São Paulo, 19 de setembro de 2019

À Assessoria Parlamentar

Em 29 de abril de 2016 foi assinado o **Acordo de Cooperação** entre o Ministério da Saúde e o Município de São Paulo SEI 021230152, visando ao provimento de médicos destinado à garantia de assistência à saúde no âmbito da atenção básica e em 10 de maio de 2016 foi publicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS o **Edital nº 12** – Adesão de médicos aos Programas de Provisão do Ministério da Saúde para o Município de São Paulo SEI 021230202.

O Acordo de cooperação prevê as seguintes obrigações dos partícipes, entre outros:

O Ministério da Saúde:

- Realizar o processo seletivo;
- Autorizar o exercício da medicina no âmbito da Atenção Básica, por meio de Registro no Ministério da Saúde – RMS.

Município de São Paulo

- Garantir os meios e recursos para o pagamento das bolsas nos valores praticados para o conjunto dos profissionais do PMM – Programa Mais Médicos;
- Garantir o cumprimento das contrapartidas municipais, deslocamento, moradia e alimentação;
- Cumprir toda a legislação vigente do PMM.

A Vigência do Acordo de Cooperação e Edital 12 é por 36 (trinta e seis) meses, **podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes**, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

A SMS de São Paulo manifestou interesse na prorrogação do Acordo de Cooperação e Edital 12 por meio do:

- Ofício SMS/G nº 12/2019 de 14/03/2019 enviado ao Ministério da Saúde SEI 021230225;
- Ida a Brasília do Senhor Secretário Edson Aparecido dos Santos ao Ministério da Saúde;
- Ida a Brasília do Assessor Jurídico de SMS.

Apesar de todo o empenho desta Secretaria a prorrogação não foi publicada pelo Ministério da Saúde.

O município de São Paulo conta com 37 profissionais em atividade por meio do edital 12, atuando nas Unidades Básicas de Saúde.

Em 17/09/2019 a Justiça Federal da 3ª Região, emitiu parecer pela "Ação Civil Pública quanto a prorrogação do Edital 12", definindo pela prorrogação por 6 meses conforme consta no SEI021230256.

Os profissionais já estão em atividade nas UBS onde estavam lotados.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Kamehama, Especialista em Saúde**, em 19/09/2019, às 18:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Garcia Munhoz, Assessor(a)**, em 20/09/2019, às 09:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021230280** e o código CRC **D4AED58B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 021237396

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher / Vereador Gilberto Natalini

Assunto: Requerimento nº 39/2019, solicitando ao Prefeito Bruno Covas "seu pessoal empenho para nos limites da Lei, interceda junto ao Ministro da Saúde, para a renovação do Programa Mais Médicos São Paulo.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora Especial

Em face do solicitado no presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATLII** (021106142), encaminhamos o presente com as informações ofertadas pelas Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamento (021230280).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Hélio De Souza, Agente de Administração**, em 23/09/2019, às 06:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021237396** e o código CRC **0166A5C1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 021696238

São Paulo, 03 de outubro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora

Considerando a informação SMS/AP 021645642, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 03/10/2019, às 14:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021696238** e o código CRC **84FE7CD5**.